Nº 385/83, DE 16/06/83

(Revogada pela Lei nº 778/1992)
(Vide Lei nº 621/1989)

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES VOTOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º A Presente Lei define o Zoneamento Urbano da Sede Municipal de São Lourenço do Oeste, objetivando disciplinar o crescimento urbano.

Art. 2º Considera-se Zoneamento Urbano para fins da presente Lei, a divisão da área física da sede urbana em zonas de diferentes usos, segundo sua precípua destinação.

Art. 3º A Sede Urbana, conforme Planta de Zoneamento, anexo I, que faz parte integrante desta Lei divide-se em:

ZC I - ZONA COMERCIAL I

Limitada pelo perímetro compreendido entre as Ruas General Osório, Gilio Rizzieri, Rui Barbosa, lotes com testada à esta, Av. Brasil, lotes com testada a esta, Rua Ernesto Beuter, lotes com testada à esta, Rua Dom Pedro II, Rua Nereu Ramos, Rua Coronel Bertaso até o encontro com a Rua General Osório, conforme mapa de Zoneamento.

ZC II - ZONA COMERCIAL II

a) Limitada pelo perímetro compreendido pela Rua Ernesto Beuter cujos lotes fazem testada a esta, entre as Ruas Monte Castelo e Pedro Alvares Cabral, conforme mapa de Zoneamento.

b) Limitada pelo perímetro compreendido pela Av. Brasil cujos lotes fazem testada a esta, pela Travessa São Pedro, cujos lotes fazem testada pelo alinhamento norte desta, entre as Ruas General Osório e Tiradentes e Travessa Edmundo Lara, conforme mapa de Zoneamento.

c) Limitada pelo perímetro compreendido entre as Ruas Duque de Caxias, Gilio Rizzieri, General Osório, e divisa inter-estadual, conforme mapa de Zoneamento.

ZR I - ZONA RESIDENCIAL I

a) Limitada pelo perímetro compreendido entre as Ruas Rio de Janeiro, Dom Pedro II, Aldo Lemes, Gilio Rizzieri, Agostinho Stefanelo, Duque de Caxias, novamente pela Rua Gilio Rizzieri, pelos lotes com testada a esta, Rua João Beux Sobrinho, pelos lotes com testada a esta e pela Rua Monte Castelo, conforme mapa de Zoneamento.

b) Limitada pelo perímetro compreendido entre as Ruas Dom Pedro II, Nereu Ramos, Rua Schmit e Rua Rui Barbosa, pelos lotes com testada a esta, conforme mapa de Zoneamento.

c) Limitada pelo perímetro compreendido pelas Ruas General Osório, Travessa São Pedro, Rua Tiradentes, Travessa Maria Mendes e Rua Coronel Bertaso, pelos lotes com testada a esta, conforme mapa de Zoneamento.

d) Limitada pelo perímetro compreendido pelas Ruas General Osório, Rua Luiza Ebling, Rua Aderbal Ramos da Silva, Rua Benedita Libardoni, Rua Maximiliano Negri, pelos lotes com testada a esta, conforme Mapa de Zoneamento.

ZR II - ZONA RESIDENCIAL II

a) Limitada pelo perímetro compreendido pelas Ruas Rio de Janeiro, Dom Pedro II, Rua Aldo Lemes, Rua Gilio Rizzieri, perímetro inter-estadual e perímetro urbano, conforme mapa de Zoneamento.

b) Limitada pelo perímetro compreendido pelas Ruas Tiradentes, Travessa Maria Mendes, Rua General Osório, Rua Nereu Ramos, Rua Felipe Schmit, Rua Rui Barbosa pelos lotes com testada a esta, Rua Saldanha da Gama, pela zona de Reserva Especial e pela Zona Industrial, conforme Mapa de Zoneamento.

c) Limitada pelo perímetro compreendido pelas Ruas Benedita Libardoni, Rua Aderbal Ramos da Silva, Rua Luiza Ebling, Rua General Osório e perímetro Inter-Estadual conforme Mapa de Zoneamento.

ZIE - ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL

Fica definido pelas seguintes confrontações:

Ao norte limitado pela faixa de domínio da BR 158 PR/SC; ao sul pela divisa das chácaras 38 e 27 até o ponto onde encontra a linha divisória leste paralela a rua Lauro Muller, distante aproximadamente 400 m (quatrocentos metros da mesma e a Oeste, delimitada pelo perímetro urbano em seu prolongamento até o encontro do limite Norte que é a faixa de domínio da BR 158.

ZI - ZONA INDUSTRIAL

Limitada pelo perímetro compreendido ao Norte pelo alinhamento da Rua Coronel Bertaso, ao Sul pela chácara nº 63, ao Leste pelas Chácaras nº s 33, até 47 e a Oeste pela Zona de Reserva Especial e parte pela Zona Residencial II, conforme Mapa de Zoneamento.

ZRE - ZONA DE RESERVA ESPECIAL

Limitada pelo perímetro compreendido ao Norte pelas Ruas Felipe Schmit e Rua Saldanha da Gama, ao Sul pela Chácara nº 63 B, ao Leste pelo perímetro urbano e Zona Industrial e a Oeste pela Estrada Vicinal, conforme Mapa de Zoneamento.

Parágrafo único. Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal definir ou diremir qualquer dúvida relacionada aos Limites definidos pela Lei de Zoneamento Urbano e pelo Mapa integrante a esta.

Art. 4º Em cada zona haverá usos permitidos, permissíveis e proibidos de acordo com o plano do uso do solo, tabelas nº s 1,2,3,4,5,6,7,8, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º Os usos permissíveis poderão ser autorizados mediante analise particular de cada caso pela Prefeitura Municipal, desde que não contrariem as características da vizinhança e as exigências desta lei.

§ 2º A autorização ou não de um uso permissível não poderá servir precedente para outras solicitações ou autorizações.

Art. 5º Os usos constantes do Plano de Uso do Solo, tabelas 1,2,3,4,5,6,7,8, que fazem parte integrante desta Lei, serão analisados

particularmente pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação.

Art. 6º Os Usos em Edificações existentes ou licenciados até a data da vigência desta Lei, mas em desacordo com a mesma, serão mantidos observando-se o seguinte:

1 - Não poderão ser substituídos por outros usos, não conformes com a presente Lei.

11 - Não poderão ter a Edificação ampliada.
111 - Não poderão ter a Edificação reconstruída ou reforma, exceto em suas instalações sanitárias.

Art. 7º Para efeitos desta Lei considera-se a seguinte classificação:

Residencial	**1.01. Habitação Unifamiliar 1.02. Habitação para Zeladoria 3. Habitação coletiva __**	
Comércio Serviço	3. Comércio Varejista 4. Comércio Atacadista e depósitos. __ 3. Serviços Profissionais vinculados a habitação 3.2. Serviços de Reparação e Conservação-Oficinas 3. Serviços Pessoais 4. Serviços Domiciliares 5. Serviços de Diversão 3.6. Serviços de Lazer e cultura, comunitários e sociais 3.7.Serviços de Transporte 3.8. Serviços Profissionais e Técnicos 3.9. Serviços de Comunicação 3.10.Serviços Bancários. 3.11. Serviços Auxiliares 3.12 Serviços Públicos 3.13 Serviços de construção civil	2.1.1. Utilização diária 2.1.2.Utilizaçào periódica 2.1.3. Utilização Ocasional. __ 1. Grupo A 2. Grupo B __ 3. Reparação e Serviços domiciliares 4. Serviços de Estética Pessoal 5. Confecção sob medida e reparação de artigos do vestuário. 6. Serviços Profissionais. __ 7. Grupo A 8. Grupo B 9. Grupo C __ __ 3.6.1 Serviços de Lazer 3.6.2. Serviços culturais 3.6.3. Serviços comunitários e Sociais. __

Indústria	4.1 Prioridade A 4.2 Prioridade B 4.3 Prioridade C	__ 10. Indústria de produtos alimentares 4.1.2 Indústrias diversas 4.1.3 Indústria do vestuário 4.1.4 Indústria Textil. __ 4.2.1 Indústria de material elétrico e de comunicações. 4.2.2. Indústria de produtos de matéria plástica. 4.2.3 Indústria de papel e papelão 4.2.4 Indústria editorial e gráfica. __ 4.3.1 Indústria química 4.3.2 Indústria de perfumaria 4.3.3 Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários 4.3.4 Indústria de bebidas 4.3.5 Indústria de produtos minerais não metálicos 4.3.6 Indústria de borracha 4.3.7 Indústria de couros, peles e produtos similares 4.3.8 Indústria de fumo. __

	4.4 Prioridade D	**4.4.1 Indústria de madeira 4.4.2 Indústria do mobiliário 4.4.3 Indústria de material de transporte. 4.4.4 Indústria mecânica. 4.4.5 Indústria Metalúrgica. __**

5. Atividades especiais.

Subdivisão das atividades

1. Residencial	**1.01. Habitação Unifamiliar 1.02. Habitação para Zeladoria 1.03. Habitação coletiva**

2. Comércio 2.1 Comércio Varejista 2.1.1 Utilização Diária:	**Carnes Fruteira Padaria Armazém Hortomercado**

2.1.2 Utilização periódica:	**Bar/Café/Lancheria Restaurante Papelaria Farmácia/Drogaria/Perfumaria Calçados/Artefatos de Couro Artigos do Vestuário Ferragem Material elétrico Tabacaria/Revistas Artigos lotéricos Confeitaria/Bonboniéri Supermercado Armarinhos/Bijuterias Posto de abastecimento Depósitos ou postos de revenda de gás Bazar.**

2.1.3 Utilização Ocasional	**Peças de acessórios para veículos Livraria Artigos sanitários/material p/ construção Móveis e artigos para decoração Óticas Joalherias Artigos fotográficos Máquinas, aparelhos, equipamentos diversos Eletrodomésticos Veículos Floriculturas Floristas Presentes/Artesanatos/Souvenier Discos e Fitas Produtos agrícolas e veterinários Funerária Artigos religiosos Vidraçarias Artigos desportivos Artigos de plástico e borracha Equipamento de som Equipamento de segurança Instrumentos médico hospitalares/material odontológico/aparelhos ortopédicos e auditivos Equipamentos científicos e de laboratório. Antigüidades Brinquedos Centro Comercial Loja de Departamentos**

2. Comércio Atacadista e Depósitos: 2.2.1 Grupo A: 2.2.2. Grupo B:	**Alimentos Bebidas e fumo Vestuário e têxteis Peles e couros Papel e couros Papel, artigos para papelaria e gráficas Produtos p/ Fotografia e cinematografia Material ótico e cirúrgico Instrumentos musicais Mobiliário Objetos em geral Máquina, veículos e equipamentos Produtos farmacêuticos Material de construção Minérios, metais, resinas, plásticos, borrachas Depósito ou posto de revenda de gás**

3. Serviços:

3.1. Serviços Profissionais Vinculados a Habitação:
1. Reparação e Serviços Domiciliares:

Conserto de calçados e artigos de couro
Conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não de uso pessoal ou doméstico.

Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás.
Reparação de artigos diversos.

3.1.2 Serviços de Estética Pessoal:

Barbearias
Salões de beleza
Manicuri e Pedicures
Massagistas

3.1.3 Confecção sob medida e Reparação de artigos do Vestuário:

Alfaiatarias
Atelier de costura, bordado e tricot

3.1.4 Serviços Profissionais:

Profissional liberal-Técnico e Universitário (inclusive veterinário).
Profissional autônomo.

3.2. Serviços de Reparação e Conservação - oficinas:

3.2.1. Grupo A:

Reparação de artigos de couro
Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás.
Reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não
Reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e demais artigos não especificados.
Douração e encadernação.

Pinturas de placas e Letreiros.

3.2.2. Grupo B:

Lavagem e Lubrificação.
Reparação de artigos de madeira, do mobiliário (móveis, estofados, persianas, colchões, etc.).
Reparação de artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos).
Reparação e manutenção de veículos automotores, exclusive caminhões, tratores e m quinas de terraplenagem.
Funilaria.

3.2.3. Grupo C:

Serralheria
Tornearia Niquelagem e Cromagem
Esmaltação
Galvanização
Retificação de motores
Reparação e manutenção de veículos: caminhões tratores e máquinas de terraplenagem.

3. Serviços Pessoais:
4. Confecção sob medida de artigos do vestuário.
5. Confecção sob medida de calçados e demais artigos de couro.

3.3.3.Barbearias, Salões de Beleza e Massagistas.
3.3.4.Sauna, Duchas, Termas.
3.3.5.Laboratório de análises clínicas, radiologia, ótica e prótese.
3.3.6.Estádios Fotográficos.

3.4. Serviços Domiciliares:

3.4.1. Tinturarias e Lavanderias.
3.4.2.Empresa de dedetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pinturas de imóveis.
3.4.3. Empresa de limpeza e vigilância.
3.4.4.Agências de locação de móveis, louças e semelhantes serviços de buffet.
3.4.5. Agência de guarda móveis.
3.4.6. Serviços de Ajardinamento.
4.7. Casas de cômodos e pensões.
3.4.8. Hotéis.

3.5. Serviços de Diversão:

3.5.1. Jogos eletrônicos.
3.5.2. Casas Noturnas.
3.5.3. Boliches e Biliares.

3.6. Serviços de Lazer e Cultura, comunitários e sociais:

3.6.1. Serviços de Lazer: - Uso Permanente
(Áreas verdes de uso púbico para recreação ativa (praças).
Clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de carater local.
Clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de carater urbano.
Equipamentos comunitários de lazer:

Centros sociais, urbanos;
Centros de comunidade; Centros esportivos.

Equipamentos de lazer de uso periódico:

Ruas de Lazer
Equipamentos especiais de lazer:

Autônomos
Estádios
Hipódromos
Locais para camping.

3.6.2. Serviços Culturais:

Estabelecimentos de ensino formal:

Estabelecimentos de ensino formal de 1º grau.
Estabelecimentos de ensino formal de 2º grau.
Estabelecimentos de ensino formal de 3º grau.
Estabelecimentos de ensino Informal:

Creches, escolas maternais e centros de cuidados.
Jardim de infância ou pré 1º grau.
Escolas Especiais.
Equipamentos de carater cultural:

Arquivos
Auditórios
Bibliotecas
Centro Cultural
Cinemas
Discoteca
Instituto do

LIVRO
LIGAS DE ASSOCIAÇÕES ASSISTENCIAIS E BENEFICIENTES

Museus

Pinacotecas
Planetário
Teatros
Templos e locais de culto em geral
Instituições científicas e tecnológicas.

3.6.3. Serviços Comunitários e Sociais:

Agências de serviço social.
Asilos.
Conselhos Comunitários e associações de moradores.
Entidades de classe e sindicais.
Instituições para menores.

3.7. Serviços de transporte:

3.7.1. Garagens e Estacionamentos para veículos, exceto os de carga ou coletivos.
3.7.2. Agências de Viagens.
3.7.3.Agências de locação de veículos, automóveis, motocicletas e bicicletas.
3.7.4. Empresa de táxi, lotação e ônibus.
3.7.5. Agência de locação de trailers e camionetas.
3.7.6. Agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos.
3.7.7. Empresa de mudança.
3.7.8. Transportadoras.
3.7.9.Garagens em geral.

3.8. Serviços Profissionais e Técnicos:
1. Equipamentos de Saúde Pública:

Ambulatórios: Pequenos ambulatórios

Postos de atendimento médico
Consultórios: Médicos
Odontológicos

Clínicas e Policlínicas:

Médicos
Odontológicos
De repouso e geriatria
Bancos de Sangue

Hospitais: Hospitais Geral
Hospitais de Pronto Socorro
Hospitais Psiquiátrico.

3.8.2. Serviços jurídicos de despachantes e produtor, escritórios de cobrança, ajuste de contas, finanças, investigações particulares, investimentos bancários de contabilidade e auditoria.
3.8.3. Serviços de assessoria, consultoria, pesquisa, análise e promoções.
3.8.4. Processamento de dados.
3.8.5. Serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, agronomia, geologia, geodésia, cartografia, erofotogrametria e topografia.
3.8.6. Serviços de publicidade e propaganda, de tradução, reprodução e documentação.
3.8.7. Estádios de pintura, desenho e escultura.
3.8.8. Clínicas, alojamentos e hospitais veterinários.

3.9. Serviços de Comunicação:

3.9.1. Agência de Correio de telégrafo.
3.9.2. Agência telefônica.
3.9.3. Agência de sonorização.
3.9.4. Estações de Radiodifusão.

3.9.5. Estações de Televisão.

3.10. Serviços Bancários:

3.10.1. Bancos.
3.10.2. Financeiras.

3.11. Serviços auxiliares:

3.11.1. Escritórios de corretagem de títulos, de seguros, de imóveis, de veículos, locações, etc.
3.11.2. Agência de emprego, serviço de seleção, treinamento e administração de pessoal, etc.
3.11.3. Locação de mão de obra.
3.11.4. Escritórios de intermediários de vendas de mercadorias a base de comissão (representação comercial).

3.12. Serviços Públicos:

3.12.1. Equipamentos Administrativos:

Federal
Estadual
Regional
Municipal
Entidade de Turismo.

3.12.2. Equipamentos de Segurança Pública:

Prédios e Instalações vinculados as policias civil e militar.
Prédios e Instalações vinculados ao corpo de bombeiros.
Presídios e demais prédios vinculados ao sistema penitenciário.

3.13. Serviços de Construção Civil:

3.13.1. Construção civil, terraplenagem e escavações, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolições, fundações, estruturas e concreto, impermeabilização, etc.

4. Indústria:

4.1. Prioridade A

4.1.1. Indústria de produtos Alimentares

Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, etc, inclusive goma de mascar.
Fabricação de massas alimentícias, e biscoitos.
Refeição conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces.
Beneficiamento, moagem, torrefação de produtos alimentares.
Preparação e fabricação de produtos alimentares diversos rações balanceadas e alimentos preparados para animais.
Abate e Frigorificação de aves.
Preparação do leite e fabricação de produtos de lacticínios.
desossa, transformação e beneficiamento de gado.

4.1.2. Indústrias Diversas:

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos para uso técnicos e profissionais, exclusive médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratório.
Fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda) odontologia e laboratório.
Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e de ótica.
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas e fabricação de artigos de ourovessaria, joalheria e bijouterias.
Fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes, reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas.
Fabricação de escovas, bochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc.
Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes a produção de películas cinematográficas.
Fabricação de brinquedos.

Fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos, exclusive armas de fogo e munições.
Fabricação de artigos diversos, não compreendidos em outros grupos.

4.1.3. Indústrias do Vestuário:

Confecção de roupas, agasalhos e peças interiores do vestuário.
Fabricação de acessórios do vestuário.
Confecção de artefatos diversos de tecido, exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens.
Fabricação de calçados para homens, mulheres e crianças.

4.1.4. Indústria Têxtil:

Malharias
Artigos de Passanamarias. Fitas, filós, rendas e bordados.

4.2. Prioridade B:

4.2.1. Indústria de material elétrico e de comunicações:

Fabricação de lâmpadas.
- Fabricação de material elétrico.
- Fabricação de material eletrônico.
- Fabricação de material de comunicações, inclusive peças e acessórios.
- Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios, exclusive máquinas industriais e comerciais.
- Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações.

4.2.2. Indústria de laminados plásticos.
- Fabricação de laminados plásticos.
- Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal, exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem.
- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não.

- Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, brindes, objetos de adôrno artigos de escritório).
- Fabricação de móveis moldados de matéria plástica
- Fabricação de manilhas, canos, tubos, e conecções de material plástico para todos os fins.
- Fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados, inclusive artefatos de acrílico e de fiber-glass.

4.2.3. Indústria de Papel e Papelão:

- Fabricação de artefatos de papel, inclusive embalagens não associadas a produção de papel.
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens impressas ou não, simples ou plastificadas, não associadas a produção de papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimentos, não associadas à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

4.2.4. Indústria Editorial e Gráfica:

- Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litógrafo.
- Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off-set em folhas metálicas papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc, produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares.
- Execução de serviços gráficos para embalagem em papel, papelão, cartolina e material plástico.
- Edição e impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais.
- Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados.

4.3. Prioridade C:

4.3.1. Indústria Química:

- Fabricação de preparos para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.
- Fabricação de tintas esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

4.3.2. Indústria de Perfumaria:

- Fabricação de produtos de perfumaria em geral.
- Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.
- Fabricação de velas.

4.3.3. Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários:

- Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

4.3.4. Indústria de Bebidas:

- Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
- Fabricação de cervejas, chopes e maltes.
- Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas.
- Destilação de álcool etílico.

4.3.5. Indústria de Produtos de Minerais não metálicos:

- Britamento e aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.
- Fabricação de material cerâmico.
- Fabricação de peças e ornatos de gesso.
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal.
- Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração.
- Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento amianto.
- Fabricação de argamassa.

4.3.6. Indústria de Borracha:

- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correrias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, exclusive artigos do vestuário).

- Fabricação de artefatos diversos de borracha não especificados ou não classificados.

4.3.7. Indústria de Couros, Peles e Produtos Similares:

- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagens.
- Fabricação de artefatos diversos de couro e peles, exclusive calçados.

4.3.8. Indústria de Fumo:

- Fabricação de cigarros e fumos desfiados.
- Fabricação de cigarrilhas.

4.4. Prioridade D:

4.4.1. Indústria de Madeira:

- Artefatos de bambú, vime, palha traçada ou junco.
- Artigos de cortiça.
- Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpinteria.
- Fabricação de chapas e placas de madeira, madeira aglomerada ou prensada, de madeira compensada, revestida ou não de material plástico, inclusive artefatos.
- Fabricação de artigos diversos de madeira.

4.4.2. Indústria de artigos de colchoaria.
- Fabricação de artigos de colchoaria.
- Montagem de móveis de madeira, vime e junco.
- Montagem de móveis de metal ou com predominância de metal, revestido ou não com lâminas plásticas, inclusive artefatos.
- Fabricação de armários de madeira.
- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
- Fabricação de móveis e artigos do mobiliário não especificados ou não classificados.

4.4.3. Indústria de Material de Transporte:

- Fabricação de estofados e copas de veículos.
- Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios.
- Fabricação de corrocerias para veículos automotores exclusive chassis.
- Construção de reparação de embarcações, inclusive peças e acessórios.

4.4.4. Indústria Mecânica:

- Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive fabricação de peças.
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios.
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalação hidráulica, térmica de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios.
- Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplenagem.

4.4.5. Indústria Metalúrgica:

- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas para máquinas.
- Serralheria.
- Fabricação de estruturas metálicas.

5. Atividades Especiais:

5.1. Extração de minerais metálicos ou não e similares.
5.2. Artesanatos vinculados a extração de matéria prima local.
5.3. Beneficiamento de matéria prima local.
5.4. Indústrias vinculadas a extração de matéria prima local.
5.5. Depósitos, silos, armazéns e demais construções vinculadas a atividade rural.
5.6. Cemitérios.

5.7. Motéis:

Parágrafo único. As atividades especiais será analisadas caso a caso pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Cada uso obedecerá os índices de ocupação de acordo com a tabela de ocupação do solo, tabela nº 7, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Afastamento - Faixa não edificável que deve ser observada a contar dos limites do lote. Pode ser de frente, de fundos ou lateral.

II - Lote Mínimo - Área mínima permitida para um lote urbano.

III - Gabarito Máximo - Número máximo de pavimentos que podem ser construídos acima do nível da rua.

IV - Taxa de Ocupação - a relação em percentagem entre a área construída e a área do terreno, calculada pela fórmula TO = AT x 100

TO = Taxa de Ocupação
AT = Área do Terreno (m²)
AC = Área Construída (m²)

Art. 10. Afastamento lateral só é exigido quando a construção tiver aberturas laterais, obedecidos os prismas de ventilação e iluminação do código de edificações.

Parágrafo único. O afastamento lateral será acrescido de 30 (trinta) centímetros para cada pavimento que exceda o primeiro.

Art. 11. Em lotes de esquina, ou com saída para mais de uma rua, será exigido afastamento de frente em relação à todas as ruas que confrontarem com o lote.

Art. 12. Ao longo de cada lado, das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, em loteamentos aprovados a partir de 6 de dezembro de 1979, os lotes respeitarão um afastamento de 15 (quinze) metros.

Art. 13. Em lotes atingidos por alargamento da via pública, a partir desta data, a área da faixa atingida por este alargamento será computada para fins do índice de aproveitamento.

Art. 14. Nenhuma edificação será permitida, na área urbana, se não forem atendidas as seguintes condições, sem prejuízo de outras exigências legais:

I - O lote terá frente para uma via pública integrante de parcelamento aprovado pela Prefeitura Municipal.

II - A edificação prevista deverá respeitar os alinhamentos determinados pela Prefeitura Municipal, ou no caso de não existir projeto definitivo da via, obedecer um afastamento mínimo de 16 (dezesseis) metros do eixo da via.

Art. 15. Num mesmo lote, poderão ser construídas mais de uma edificação independente entre si, quando atendidas as seguintes condições:

I - A cada edificação corresponderá uma área igual a um lote mínimo.

II - As edificações devem manter, entre si, um afastamento de, no mínimo 6 (seis) metros.

III - Quando houver edificações de frente e fundos, a edificação da frente deve observar um afastamento lateral de no mínimo 5 (cinco) metros.

Art. 16. As infrações à presente Lei darão ensejo à cassação do Alvará de Licença, ao embargo administrativo, demolição de obras a aplicação de multas pela Prefeitura Municipal, observados os Códigos de Edificações e Posturas.

Art. 17. Esta Lei é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Físico - Territorial.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d`Oeste, Santa Catarina em 16 de junho de 1983.

CAIRU HACK
Prefeito Municipal

TABELAS

Tab. 1 - ZONA COMERCIAL I

USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO
Comércio: Comércio Varejista - Utilização diária - Utilização periódica - Utilização ocasional Serviço: Serviços Profissionais vinculados a habitação - Reparação de Serviços domiciliares - Serviços de Estética Pessoal - Confecção sob medida de artigos do vestuário - Serviços profissionais Serviços Pessoais Serviços Domiciliares Serviços de diversão Serviços Serviços de lazer e cultura, comunitários e Sociais - Equipamentos de lazer de uso permanente - Equipamentos de lazer de uso periódico Serviços bancários Serviços auxiliares Serviços públicos	Residencial: Habitação coletiva Habitação unifamiliar Serviços: Serviços de reparação e consevação-Oficinas - Grupo A - Grupo B Serviços de Transporte Serviços Profissionais e Técnicos Serviços de Comunicação Serviços de Construção civil Serviços de lazer e cultura, comunitários e Sociais - Serviços culturais.	Todos os demais

Tab. 2 - ZONA COMERCIAL II

USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO

Comércio: Comércio Varejista - Utilização diária - Utilização periódica - Utilização ocasional Serviço: Serviços Profissionais ligados a habitação - Reparação de serviços domiciliares - Serviços de Estética Pessoal - Confecção sob medida de artigos do vestuário - Serviços profissionais Serviços Pessoais Serviços Domiciliares Serviços de Diversão Serviços de Transporte Serviços: Serviços Profissionais e Técnicos Serviços de Comunicação Serviços Bancários Serviços Públicos Serviços auxiliares	Residencial: Habitação unifamiliar Habitação coletiva Comércio: Comércio atacadista e depósitos - Grupo A - Grupo B Serviços: Serviços de Reparação e Conservação-Oficinas - Grupo A - Grupo B - Grupo C Serviços de lazer e cultura, comunitários e Sociais. Serviços culturais Serviços de construção civil Indústria: Prioridade B Indústria editorial e gráfica.	Todos os demais

Tab. 3 - ZONA RESIDENCIAL I

USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO
Residencial: Habitação unifamiliar Comércio: Comércio Varejista - Utilização diária Serviços: Serviços Profissionais vinculados a habitação - Serviços de Estética Pessoal - Confecção sob medida e Reparação de artigos do Vestuário Serviços Pessoais Serviços de lazer e cultura, comunitários e Sociais - Equipamentos de lazer de uso permanente - Equipamentos de lazer de uso periódico	Serviços: Serviços de lazer e cultura, comunitários e Sociais - Serviços culturais Serviços domiciliares Serviços Profissionais e Técnicos - Equipamentos de Saúde Pública - Ambulatórios - Consultórios - Clínicas e Policlinicas - Estádio de desenho, pintura e escultura.	Todos os demais

Tab. 4 - ZONA RESIDENCIAL II

USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO

Residencial: Habitação unifamiliar Comércio: Comércio Varejista - Utilização diária Serviços Serviços profissionais vinculados a habitação - Serviços de estética Pessoal	Residencial: Habitação coletiva Serviços: Serviços Pessoais Serviços de Lazer e cultura, comunitários e Sociais - Serviços culturais - Estabelecimentos de Ensino Pessoal - Estabelecimento de Ensino Formal - Estabelecimento de Ensino Informal - Serviços comunitários e Sociais.	Todos os demais

Tab. 5 - ZONA INDUSTRIAL

USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO
Indústria: Prioridade A Prioridade B - Indústria Editorial e gráfica Prioridade C - Indústria de bebidas Prioridade D - Indústria da madeira - Indústria do mobiliário	Residencial: Habitação unifamiliar Habitação para seladoria Comércio: Comércio Varejista - Utilização diária - Utilização periódica - Utilização ocasional Comércio atacadista e Depósitos - Grupo A - Grupo B Serviços: Serviços de reparação e Conservação-Oficinas - Grupo A - Grupo B - Grupo C Serviços de Tranporte Serviços auxiliares Ser. de const. civil	Todos os demais

Tab. 6 - ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL

USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO

Indústria: Prioridade A Prioridade B Prioridade C Prioridade D	Residencial: Habitação para Zeladoria Comércio: Comércio atacadista e depósitos - Grupo A - Grupo B Serviços: Serviços de reparação e conservação-Oficinas - Grupo A - Grupo B - Grupo C Serviços de transporte Serviços de construção civil	Todos os demais

Tab. 7 - ZONA DE RESERVA ESPECIAL

USO PERMITIDO	USO PERMISSÍVEL	USO PROIBIDO
Serviços: Serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais - Serviços de lazer: - Áreas verdes de uso público para recreação ativa (Praças) - Locais para camping.	Residencial: Habitação para Zeladoria Comércio: Comércio varejista - Utilização diária	Todos os demais

Tab. 8 - OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	AFASTAMENTOS			LOTE MÍNIMO	GABARITO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO	
	Frente (m)	Fundos (m)	Lateral (m)	(m²)	Nº de Pav.	Uso Permit.	Uso Permis.
ZC1 ZC2 ZR1 ZR2 Z1 Z1E ZRE	Isento 2.00 4.00 5.00 6.00 8.00 -	4.00 4.00 2.00 4.00 4.00 5.00 -	2.00 2.00 1.50 1.50 4.00 5.00 -	360.00 360.00 360.00 450.00 1200.00 2000.00 -	10 7 4 2 2 2 1	100% 80% 65% 65% 80% 60% -	75% 65% 65% 65% 50% 50% -

Download do documento